

Corticeira Amorim

Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações

Triénio de 2024-2026

(Aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 22 de abril de 2024)

Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações nomeada nos termos do artigo 399.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 19.º, n.º 4, dos Estatutos da Sociedade:

ÍNDICE

- Objeto
- Nomeação e Composição
- Estrutura de Apoio
- Missão
- Atribuições
- Reuniões
- Relatório Anual
- Agenda
- Quórum / Deliberações
- Atas
- Conflito de Interesses
- Disposições Finais

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)
Representante para as Relações
com o Mercado | IRO:
Ana Negrais de Matos, CFA
T: + 351227475423
F: + 351227475407
ana.matos@amorim.com

Sociedade cotada
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

Artigo Primeiro

Objeto

Um. O presente regulamento determina as atribuições, composição e modo de funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (“CNAR”) da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim”).

Dois. As atribuições da CNAR incidirão sobre os órgãos sociais da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A..

Artigo Segundo

Nomeação e Composição

Um. A CNAR será composta por três membros, nomeados pela Assembleia Geral da Corticeira Amorim, com uma maioria de membros independentes do órgão de administração. A composição da comissão de remunerações assegura, assim, a sua independência em face do órgão de administração; a independência não deixa automaticamente de existir pela inclusão de administradores, desde que a respetiva presença seja em número minoritário. Os membros executivos do Conselho de Administração da Corticeira Amorim não podem integrar a CNAR. Os administradores independentes que façam parte da CNAR não votam quando for deliberada a remuneração da Comissão de Auditoria se pertencerem a este órgão.

Dois. O cargo de Presidente da CNAR será, necessariamente, atribuído a um administrador independente da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Três. A convite da CNAR poderão ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da CNAR.

Quatro. A CNAR pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da CNAR, de outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

Cinco. Na seleção das pessoas a designar para a CNAR, deverá ser tida em conta os requisitos e competências que se revelem adequadas face às circunstâncias concretas da Corticeira Amorim.

Seis. O mandato dos membros da CNAR coincide com o mandato dos órgãos sociais da Corticeira Amorim, terminando quando cessar o mesmo. Faltando definitivamente um membro da CNAR, a Assembleia Geral deverá designar um novo membro.

Artigo Terceiro

Estrutura de Apoio

Um. A CNAR designará como Secretário Executivo uma pessoa, que não seja membro desta Comissão, para apoiar na preparação e realização das suas reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respetivas atas, assegurando a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.

Dois. O Secretário Executivo participará, de forma permanente, mas sem direito de voto, nas reuniões da CNAR e reportará funcionalmente ao Presidente da CNAR.

Três. O Secretário da CNAR será responsável por desempenhar as funções paralelas às que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade.

Quatro. Dentro das limitações orçamentais fixadas pelo Conselho de Administração, a CNAR pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A CNAR deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não

serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da CNAR.

Artigo Quarto **Missão**

Um. A CNAR da Corticeira Amorim é uma comissão prevista pelo número Quatro do Artigo Vigésimo Décimo Nono dos seus Estatutos e pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, a quem compete a fixação das remunerações dos membros dos seus órgãos sociais e das suas comissões internas especializadas.

Dois. A CNAR tem, ainda, por missão assessorar o Conselho de Administração (i) na preparação de planos de sucessão e recomendações de perfil para os membros dos órgãos sociais Corticeira Amorim; e (ii) na avaliação do desempenho global do próprio Conselho de Administração, dos seus membros executivos, da Comissão de Auditoria e das comissões internas.

Artigo Quinto **Atribuições**

Um. São concedidas à CNAR as seguintes atribuições:

Em matéria de remunerações:

- a) Fixar a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos administradores não executivos e dos administradores integrantes da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas (neste último caso, após proposta da Comissão de Auditoria), os quais devem ser retribuídos mediante uma remuneração fixa;
- b) Fixar a remuneração fixa e variável (como forma de participação nos lucros da sociedade) atribuível a cada um dos administradores executivos, dentro dos limites e respeitando a Política de Remunerações da Corticeira Amorim, bem como o limite previsto no número três do Artigo Décimo Nono do Pacto Social da Corticeira Amorim;
- c) Definir quais os administradores com remuneração variável nos termos da alínea anterior, bem como fixar os objetivos individuais e/ou metas de performance da empresa dos quais dependerá a atribuição a remuneração variável.

Em matéria de nomeações:

- a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na escolha dos administradores a designar para a Comissão Executiva do Conselho de Administração ("CECA") e para as comissões internas;
- b) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais da Corticeira Amorim;
- c) Acompanhar e apoiar o Conselho de Administração da Corticeira Amorim na identificação/seleção das pessoas aptas a integrar os quadros dirigentes com função de direção geral das diferentes sub-holdings;
- d) Sempre que ocorra qualquer vaga ou um novo mandato nos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) supra, elaborar parecer fundamentado para o Conselho de Administração, identificando as pessoas, em seu entender, com perfil mais adequado ao preenchimento dessa vaga;
- e) Os pareceres da CNAR referidos na alínea b) e c) supra serão acompanhados (i) de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato e/ou pelo coletivo de cada órgão, (ii) dos termos de referência utilizados pela CNAR;
- f) Elaborar recomendações critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários referidos na alínea b) supra, adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar

requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição;

g) Rever e avaliar as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais.

Em matéria de avaliações.

- a) Aconselhar o Conselho de Administração no seu processo de autoavaliação anual, incluindo a avaliação dos membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- b) Rever e propor à Assembleia Geral de acionistas a Política de Remunerações e o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim, nos termos previstos na Lei nº 50/2020, de 25 de agosto.

Dois. Constituem atribuições especiais do Presidente da CNAR

convocar, determinar a agenda e dirigir os trabalhos das reuniões da CNAR.

Três. A CNAR pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à CECA, ou a qualquer outra comissão interna, toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

Quatro. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente e/ou outro membro da CNAR deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Artigo Sexto **Relatório Anual**

A CNAR elaborará um Relatório Anual dirigido ao Conselho de Administração (cujas conclusões deverão ser incluídas no Relatório de Governo Societário da Sociedade), o qual poderá incluir, quando necessário, uma apreciação sobre os seguintes temas:

- a) Resumo da autoavaliação dos membros do Conselho de Administração, incluindo membros da CECA, da Comissão de Auditoria e das comissões internas;
- b) Eventuais recomendações relativamente à Política de Nomeações da Corticeira Amorim;
- c) Eventual apreciação da CNAR sobre as propostas de Política de Remunerações e de Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da Corticeira Amorim e/ou suas alterações.

Artigo Sétimo **Reuniões**

Um. As reuniões da CNAR têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Dois. A CNAR reúne, no mínimo, duas vezes por ano (uma antes da assembleia geral anual ordinária onde designadamente deverá aprovar o Relatório Anual de Remunerações da Corticeira Amorim; e outra após a aprovação das contas do exercício onde designadamente deverá determinar as remunerações variáveis relativas ao exercício findo), em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Três. A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Quatro. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo Oitavo **Agenda**

Um. A agenda será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário Executivo aos membros da CNAR em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

Dois. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário Executivo, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

Artigo Nono **Quórum / Deliberações**

Um. A CNAR só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da CNAR devem ser tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da CNAR tem voto de qualidade.

Artigo Décimo **Atas**

Um. Serão elaboradas atas das reuniões da CNAR, contendo as principais questões abordadas e as deliberações tomadas.

Dois. Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

Três. O Secretário Executivo enviará cópias das atas assinadas ao Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

Artigo Décimo-Primeiro **Conflito de Interesses**

Um. Os membros da CNAR devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.

Dois. Em caso de conflito de interesses, o membro da CNAR em causa não pode interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Décimo-Segundo **Disposições Finais**

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na Assembleia Geral da Corticeira Amorim realizada no dia 22 de abril de 2024, entra imediatamente em vigor para o tempo restante do mandato relativo ao triénio de 2024-2026.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pela Assembleia Geral da Corticeira Amorim.